

RESOLUÇÃO DO CPSMJN N° 14/2019, de 04 de julho de 2019.

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS EMPREGADOS DO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE CPSMJN, PELO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DA RESPECTIVA SEDE, NO INTERESSE DA ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a deliberação e decisão pelos municípios consorciados, tendo em vista o que dispões o estatuto da entidade e o art 5º e seus parágrafos da LEI Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005,

CONSIDERANDO que o estatuto do consórcio, em seu art. 25, estabelece que “compete ao presidente do consórcio(...) ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle

CONSIDERANDO, que as diárias e destinam-se à indenização de despesas extraordinárias para atender as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, mediante apresentação de documentos comprobatórios da utilidade e da necessidade do deslocamento;

CONSIDERANDO, os princípios básicos da administração são regras de observância permanente e obrigatória para o administrador público, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública contribuindo de sobremaneira para o fortalecimento da democracia;

CONSIDERANDO a revisão de valores discutida em

assembleia geral para aprovação de aumento dos mesmo, tendo em vista os gastos com diárias, passagens e hospedagem dos servidores do CPSMJN;

RESOLVE:

Art. 1º - O Corpo Diretivo, as Diretórias Executivas da Policlínica Regional João Pereira Dos Santos e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule Matos e os empregados do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN, que se deslocarem para outro ponto do território estadual, nacional e/ou internacional, terão direito a percepção de diárias nos termos da Lei.

Art. 2º - A portaria, que determinar o afastamento, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e/ou nos órgãos de imprensa oficial e/ ou equivalentes, dos órgãos consorciados e conterá:

- a) o nome, e respectivo cargo ou função, do beneficiado;
- b) o local e o período de deslocamento, neste incluído o dia de partida e o dia de retorno;
- c) uma descrição das atribuições a serem cumpridas e a forma e o prazo e comprovação do deslocamento por meio de declaração ou qualquer outro instrumento legal (prestação de contas);
- d) a importância unitária e total a ser paga;
- e) a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 3º - O pagamento de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento da sede do respectivo serviço.

§ 1º - A solicitação de diária deverá ser feita por meio de ofício dirigido a Ordenadora de despesas com as devidas justificativas.

§ 2º - A solicitação de concessão de diária deverá ser programada com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recurso financeiro

disponível, ressalvadas situações emergenciais.

§ 3º - Os valores das diárias, com exceção daquelas provenientes de viagem internacional, serão calculadas em moeda corrente nacional.

Art. 4º As diárias de que trata esta resolução, efetivar-se-ão de conformidade com a descrição abaixo:

I - O Corpo Diretivo do CPSMJN, receberá diárias nas seguintes circunstâncias:

- a)** No âmbito dos municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Juazeiro do Norte - R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b)** No âmbito estadual exceto os municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Juazeiro do Norte - R\$ 400,00 (quatrocentos e vinte reais);
- c)** No âmbito nacional, exceto o Estado do Ceará - R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- d)** No âmbito internacional - R\$ 900,00 (novecentos reais), com as correções devidas das moedas aplicadas nos locais em que ocorrerá o deslocamento.

II - A Diretoria Executiva da Policlínica Regional João Pereira dos Santos e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule Matos, receberá diárias nas seguintes circunstâncias:

- a)** No âmbito dos municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Juazeiro do Norte - R\$ 100,00 (cem reais);
- b)** No âmbito estadual exceto os municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Juazeiro do Norte - R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c)** No âmbito nacional, exceto o Estado do Ceará - R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- d)** No âmbito internacional - R\$ 800,00 (oitocentos reais), com as correções devidas das moedas aplicadas nos locais em que ocorrerá o deslocamento.

III - Os empregados do CPSMJN, receberão diárias nas seguintes

circunstâncias:

- a) No âmbito dos municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Juazeiro do Norte - R\$ 80,00 (oitenta reais);
- b) No âmbito estadual exceto os municípios integrantes da Microrregião de Saúde de Juazeiro do Norte - R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) No âmbito nacional, exceto o Estado do Ceará - R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
- d) No âmbito internacional - R\$ 700,00 (setecentos reais), com as correções devidas das moedas aplicadas nos locais em que ocorrerá o deslocamento.

§ 1º - Os valores das diárias serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, pelo mesmo índice de atualização da Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFIRM de Juazeiro do Norte/CE.

§ 2º - Os valores correspondentes às diárias, por ocasião de seu reajuste e que resultarem em fração de centavos, terão seus valores reajustados para a unidade de real imediatamente superior, servindo o novo valor de base para o reajuste previsto no artigo anterior.

Art. 5º - As despesas decorrentes da concessão de diárias deverão ser comprovadas mediante apresentação do devido comprovante de viagem, que poderá ser através de certificado do curso ou declaração, Ata de reunião, Nota Fiscal ou Recibo emitido na cidade onde se efetuou a despesa, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de retorno ao Município.

Art. 6º - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo e nas mesmas condições previstas no artigo anterior.

Art. 7º - Fica vedada a concessão de diárias ao funcionário que estiver com alguma prestação de contas em atraso.

Art. 8º - Não fará jus a diárias o empregado:

I - Cujo deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;

II - Quando o deslocamento ocorrer dentro do mesmo município da sede para a execução de atividades de campanhas típicas das atividades desenvolvidas pela POLICLÍNICA REGIONAL JOÃO PEREIRA DOS SANTOS e do CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS Dr. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS, qualquer que seja a categoria funcional do servidor que se afastar da zona considerada urbana de seu município sede.

Art. 9º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, se o pagamento for efetuado durante o período ou após o seu retorno, a despesa continuará sendo classificada como diárias de natureza orçamentária.;

II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do CPSMJN.

Art. 10 - A repercussão financeira das diárias concedidas aos empregados no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte - CPSMJN serão a conta das dotações específicas do orçamento próprio da referida entidade.

Art. 11 - As diárias serão concedidas e controladas pela Secretaria Executiva do CPSMJN

Parágrafo Único. No caso de diárias concedidas para quem esteja na função da Secretaria Executiva, deverão ser procedidas pelo Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ ou equivalentes, dos órgãos consorciadas.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENESES
Presidente do CPSMJN